



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 1º DE JULHO DE 2010

Reestrutura as carreiras que integram o Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN) e dá outras providências que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas que contemplam os cargos públicos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), previstas na Lei Complementar nº 328, de 28 de junho de 2006, passam a ser classificadas na forma do Anexo I desta Lei, com a extinção da Classe “E” da carreira originária.

§ 1º O Diretor Geral do IDEMA constituirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, Comissão Especial, integrada por cinco servidores encarregados de promover a reclassificação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da autarquia.

§ 2º A reclassificação dentro do Plano de Cargos e Salários do IDEMA manterá a posição dos cargos nos níveis de acordo com a Lei Complementar nº 328/2006 para promover o novo enquadramento.

§ 3º Aos aposentados e pensionistas será assegurado o enquadramento, de acordo com a classe e a posição na carreira no momento de sua aposentadoria.

Art. 2º As classes ocupacionais do quadro de pessoal do IDEMA/RN passam a ser seguintes:

I - Classe A – níveis de 0 a 6;

II - Classe B – níveis de 7 a 12;

III - Classe C – níveis de 13 a 18;

IV – Classe D – níveis de 19 a 24.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 328/2006, no que não conflitem com a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas ao IDEMA na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à regularidade dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 328, de 28 de junho de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Lázaro Mangabeira de Góis Dantas

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO
 AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE (IDEMA)
 ANEXO – I
 TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
 DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL		NB	NM	NS
CLASSE	NÍVEL			
D	24	1.664,22	3.328,45	6.656,89
	23	1.592,59	3.185,11	6.370,23
	22	1.523,98	3.047,96	6.095,92
	21	1.458,36	2.916,70	5.833,41
	20	1.395,55	2.791,10	5.582,22
	19	1.329,10	2.658,20	5.316,40
C	18	1.271,87	2.543,73	5.087,46
	17	1.217,09	2.434,19	4.868,38
	16	1.164,69	2.329,37	4.658,73
	15	1.114,53	2.229,06	4.458,12
	14	1.061,46	2.122,91	4.245,82
	13	1.015,75	2.031,50	4.062,99
B	12	972,01	1.944,02	3.888,03
	11	930,16	1.860,30	3.720,60
	10	890,10	1.780,20	3.560,39
	9	847,72	1.695,42	3.390,85
	8	811,21	1.622,42	3.244,83
	7	776,27	1.552,55	3.105,09
A	6	742,84	1.485,70	2.971,39
	5	710,86	1.421,71	2.843,43
	4	677,01	1.354,02	2.708,03
	3	647,85	1.295,63	2.591,42
	2	619,96	1.239,91	2.479,82
	1	593,26	1.186,52	2.373,03

DOE Nº. 12.243
 Data: 1º.07.2010
 Pág. 16